PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 436 DE 15 DE OUTUBRO DE 1969.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituida uma Comissão de Planejamento Municipal, presidida pelo Prefeito, ou em sua ausência pelo Vice-Prefeito Municipal, com a constituição e as atribuições definidas nesta Lei.

Artigo 2º - A Comissão de Planejamento Municipal será constituida de 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito, abrangendo servidores municipais, representantes de outras esferas de govêrno, e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específico de / problemas locais.

§ 1º - A Comissão elegerá em sua primeira reunião, dentre seus / membros, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão terá caráter cívico e gratuito, e sendo seus serviços considerados de natureza relevante.

§ 3º - A Comissão poderá ser assistida por técnicos ou especialistas em planejamento, para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município, os quais poderão tomar parte nas reuniões e debates, mas sem direito de voto.

§ 4º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou deixar de exarar parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 (trinta) dias, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituido dentro de 20 (vinte) dias, no máximo, da comunicação ao Prefeito.

Artigo 3º - são atribuições da Comissão :

I - Opinar, em assuntos relacionados com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município ;

II - promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos, e especialmente do Plano Básico Urbanístico do Município ;

III- acompanhar o processo de planejamento local, implementando os planos elaborados, ao nível local ;

IV -fornecer aos planejadores tôdas as informações básicas disponíveis (cadastros, mapas, estatísticas, etc.);

V - colaborar na preparação dos instrumentos institucionais bases (reformas administrativas, financeiras e legislativas), bem / como acompanhar, junto à Câmara dos Vereadores, a sua tramitação;

VI - Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município ad referendum do Poder Legislativo Municipal.

§ Único - A Comissão deverá realizar pelo menos uma reunião por mês, deliberando por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, registrando em atas ou livros próprios as deliberações, pareceres, etc., podendo dar publicidade de suas reuniões e trabalhos.

Artigo 4º - A partir da instalação da Comissão de Planejamento Municipal, todos os projetos de Lei referentes a arruamentos, loteamentos e espaços livres, deverão ter audiência da Comissão.

§ Único - A Comissão a que se refere êste artigo deverá ser instalada dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito autorizado a contratação de firma ou especialistas para elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado / do Município.

§ 1º - A contratação da firma ou especialistas referidas no presente artigo onerará as verbas próprias do orçamento, assim como os recursos, de qualquer origem, canalizados ao erário municipal.

§ 2º - Anualmente, o orçamento municipal destinará as verbas próprias para a cobertura dos encargos contratuais paraaexecução dos projetos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, obedecidas as etapas de prioridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Para a cobertura das despesas e encargos contratuais para a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado aabrir um crédito especial de NCR$. 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), com vigência até 1970.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos do Fundo de Participação (Transferências Correntes).

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de Outubro de 1969.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 16 de Outubro de 1969.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =